



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	41/XII (E/2990/2022)
Título:	“Pela audição em sede de Comissão de Assuntos Sociais, ou em Plenário da Assembleia Legislativa dos Açores (ALRA), do médico oncologista Sr Doutor Rui San-Bento Almeida”
Objeto:	A presente petição pretende “ <i>requerer a audição do médico internista e oncologista do HDES Sr Doutor Rui San-Bento</i> ”
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim, Maria José Correia Cabral
N.º de subscritores:	43
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	42
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Assuntos Sociais (Serviço Regional de Saúde)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	Constata-se que a petição é assinada por menos de 300 cidadãos (no caso 42 cidadãos). Deste modo, para que ocorra a sua apreciação em Plenário, deve constar parecer favorável no relatório da comissão, devidamente fundamentado, tendo em conta, designadamente, o âmbito dos interesses em causa e a sua importância social, económica e cultural, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 07/10/2022

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.